



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 1958

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 31/2020 de 30 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19, altera medidas restritivas de combate à disseminação do Coronavírus e dá outras providências no âmbito do município de Varzedo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 31/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19, altera medidas restritivas de combate à disseminação do Coronavírus e dá outras providências no âmbito do município de **VARZEDO**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

CONSIDERANDO que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que cumpre ao município de **Varzedo** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados em outros municípios baianos seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

CONSIDERANDO a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº26/2020 e nº27/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

CONSIDERANDO que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o fechamento do comércio, dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Varzedo, nos termos dos Decretos anteriores (21/03/2020 a 04/04/2020), podendo ser reavaliado mediante o cenário epidemiológico;

Art 2º Estão excluídos da determinação mencionada no caput do art.1º deste Decreto as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, os Postos de Combustíveis, postos de lavagem, revendedores de gás e água mineral, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas de Material de Construção, lojas de materiais agropecuários, lojas de confecções, serralherias e todos da cadeia produtiva da Construção Civil, lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transportadoras, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

§ 1º Os dirigentes dos estabelecimentos que trata esse caput deverão trabalhar com número reduzido de funcionários, além de organizar o espaço e adotar outras formas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), tais como disponibilização de máscaras, luvas e álcool a 70% para funcionários, bem como dar preferência aos funcionários fora do grupo de risco, devendo também limitar a entrada de 05(cinco) clientes por vez, com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os seus ocupantes além de funcionamento em “meia porta”; além de adotar as seguintes medidas:

- I- Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- II- Restringir acesso de idosos e crianças;
- III- Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- IV- Recoevende aos clientes uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias, quiosques e trailers caso tenham estrutura e logística adequada, poderão efetuar entrega em

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

domicílio (**delivery**) e disponibilizar a retirada do local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas às medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As Clínicas de estéticas, Salões de beleza, esmalterias e barbearias poderão atender um cliente por vez, funcionando através de hora marcada, mantendo as portas dos estabelecimentos entreabertas, de modo que evite aglomeração de pessoas,

Art 3º As atividades em entidades religiosas (evangélica, católica ou de raízes africanas) permanecem com suas reuniões suspensas, independentemente do número de pessoas;

Art 4º As suspensões em relação ao funcionamento de Academias de Ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico serão mantidas;

Art 5º As atividades consideradas como essenciais permanecem valendo as regras estabelecidas pela união por meio da lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 10.282/2020;

Art 6º A regulamentação do atendimento das instituições financeiras se dará por meio de instrumento próprio;

Art. 7º - Fica prorrogada, até o dia 19/04/2020, a suspensão de todas as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (médio, fundamental, básico, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Varzedo;

§ 1º A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto;

Art 8º O descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido pelo município, sem prejuízo em eventual auxílio de força policial

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilidade civil e criminal;

Art 9º Ficam todas as secretarias, autorizadas em conjunto, ou isoladamente, a realizar fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo, em caso de descumprimento, qualquer uma dessas, solicitar apoio da Polícia Militar da Bahia.

Art 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito
30 de Março de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA